



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo SEUMA 28667/2013	Validade 11/09/2020	Data 11/09/2015	Nº 253/2015
Empreendedor VEGA S/A TRANSPORTE URBANO			
Atividade Principal TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL			
Endereço RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, Nº 1428			Bairro MESSEJANA
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ
CNPJ/CPF 04.683.393/0001-36			

EMPREENHIMENTO:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM PONTO DE ABASTECIMENTO. POSSUI ÁREA DO TERRENO DE 12.465,92 M² E ÁREA EDIFICADA DE 1.101,60 M².

*NO LOCAL SÃO REALIZADOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

1. Apresentar à CELAM/SEUMA, certificado de conformidade do corpo de bombeiros válido e o projeto de adequação do sistema de esgotamento sanitário, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de expedição desta licença, sob pena de perda da validade da mesma;
2. Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária na atividade;
3. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente;
5. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível;
6. Disponibilizar SEMESTRALMENTE à CEPA / SEUMA, Relatório dos testes de opacidade dos veículos da empresa e Laudo de Emissões de Material Particulado (PTS e PM10);
7. Deixar disponível à Fiscalização, Relatórios semestrais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento;
8. A presente licença foi emitida baseada nas condições de operação do mesmo em 11/09/2015, podendo ser cancelada, caso haja violação ou inadequação dos condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme art. 56 da Lei Complementar nº 208, de 15 de Julho de 2015;
9. Requerer a Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença conforme Art. 41 da Lei Complementar nº 208/2015;
10. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011;
11. A atividade ficará passível de fiscalização e monitoramento pela SEUMA.

Gerente da Célula Licenciamento Ambiental

Coordenador (a) do Licenciamento